

Nº 84 W.F.

1865

Delegacia de Policia
da Cidade de Lages

Nº 10

Correios, 2 1868

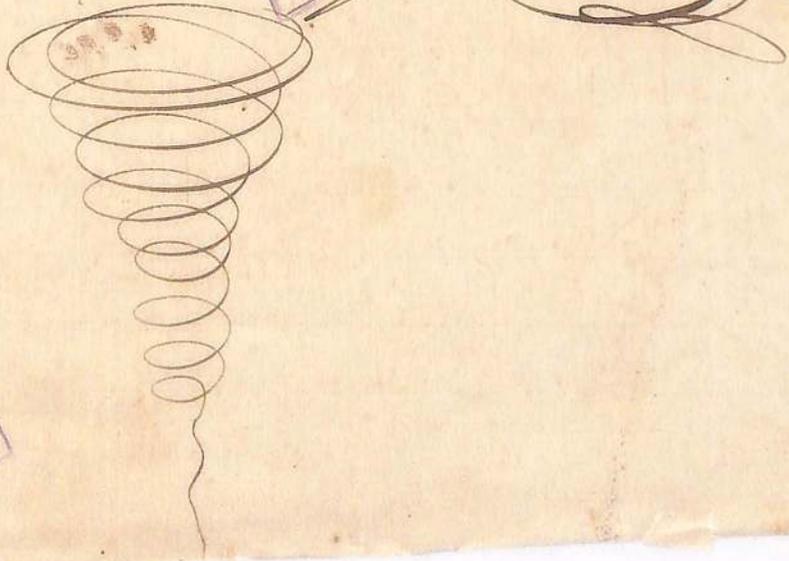
Nº 44

Phie

Autuamento de um auto de corpo
de Delicto feito na pessoa de Manuel
Ignacio de Lij Silva.

Autuacao.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos sessenta e cinco, aos vinte
e oito dias do mez de Fevereiro do ditto
anno nesta Cidade de Lages Co-
marcado do mesmo nome Provincia
de Santa Catharina, em meu car-
terio autuado auto de corpo de Delicto
feito na pessoa de Manuel Ignacio de
Lij, cujo auto e o que logo ao di seguinte
se segue e para constar fieste au-
tuamento. Eu Geruzio Pinheiro
Juiz, Escrevo e interto que escrevi



511

[Faint, illegible handwriting on aged, yellowed paper with a torn left edge.]

Auto de Corpo de Delito feito na freguesia de Manuel Ignacio de Silva e Silva, como abaixo se declara.

Por vinte e oito dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta e cinco, as tres horas da tarde, nesta Cidade de Lagos em casa da residencia do Delegado de Policia primeiro Supplemento em exercicio da Cidade de Henrique Ribeiro de Foz de Azeite, abrigue e testes o mesmo Delegado, com jurgo e circunscricao de seu cargo abaixo assignado, com Peritos notificados Roberto Sanjeiro, e Jorge Hermano Meyer, ambos moradores nesta Cidade, e as testemunhas o Affonso Joao Poarte da Silva e Oliveira, e Francisco da Cunha Passos moradores e primarios nesta Cidade e o ultimo no quartel da Policia desta Cidade, e o Delegado de Policia os mesmos Peritos e juramentados no Estando Evangelico, e em seu Livro de Juramento sua mais Direita, debem e fidelmente, e sem prevaricar sua Missao, declarando com verdade, e sem descubrimto, e sem contrariar, e o que em sua consciencia entenderem, e em cargo e lha que procederem a exparte da freguesia de Offendido Manuel Ignacio de Silva e Silva, que se achava presente, e que responde a quem que



queritos seguintes: 1.º se há ferimento ou offensa phizica; 2.º se mortal; 3.º qual o instrumento que o causou. 4.º se houve sequelas mutilações ou destruições de algum Membro, ou Orgão; 5.º se pôde haver ou resultar essa Mutilação ou destruição. 6.º se pôde haver ou resultar inabilidade de Membro ou Orgão sem que fique elle destruido. 7.º se pôde haver ou resultar alguma deformidade, igual ella seja. 8.º se ornata resultante do ferimento ou offensa phizica produz grave encorvado de Saude. 9.º seinha lesão do Serviço por mais de vinte dias. 10.º finalmente, qual o valor do dano causado. Em consequencia passaram os peritos a fazer exames, e investigações, ordenadas, e arguções, e foram suscitadas, com ellelha as seguintes declarações seguintes: Em a braço com ferimento de duas polegadas mais ou menos de comprimento, na região parietal do lado esquerdo, profundo até ao qual se acha descubierto em parte, acharam mais ou menos contuzão na Mão direita na junção do quarto Dedo, e acharam mais ou menos inflação nas veias e gerdos tres polegadas, e duas maiores, e duas polegadas mais ou menos de comprimento e que portanto respondem aos que

3

querito que sim, acve ferimentos e ophen Cordova
e Espanha. ao 2.^o quando ao 3.^o respon-
dem que foi em tremonto contumelente.
ao 4.^o tambem respondem quando ao 5.^o
respondem quando ao 6.^o tambem nao 7.^o
tambem respondem quando ao 8.^o que
nao 9.^o tambem respondem quando
ao 10.^o finalmente respondem que
avaliao os danos e carga de m. quan-
tia de duzentos mil reis, e das istas as de-
claracoes que em sua consciencia de-
bais de juramento prestado tem a-
fazer e p. ora da mais haver de se
por concluso e p. ora ordenado, e de-
tudo se lavrou o presente auto que vai
por mim escrito, e rubricado pelo
Delegado, e assignado pelo susmo,
p. rito e cart. test. e m. h. com unigo
Escrivão Guizo Teira do Rijo, que
oficiou p. rito, e q. tudo deuse.

Thomaz de S. Paulo de Cordova

Roberto Sanford

Jorge Thomaz de S. Paulo

João Fran. de S. Paulo de S. Paulo

Servino da Cunha Passos

Escrivão Guizo Teira do Rijo

Escrivão
Comunicação da mesma natureza supra
retro fixada auto do Corpo de delicta
conclusão do Delegado de Policia
primeiro Supplente em officio

exercício de Cidadão Henriques Ribeiro de Cordova, e finaste Juiz Luiz Guimaraes Juiz de S. João, e Circunstantes que os citam

Alto

Julgo procedente o Corpo de delicto de Sebastião J. Guacis de S. e Silva entregando a parte os autos, sem que se faça traslado visto não haber a de renunciar no caso em questão pagar o custo as Custas. Visto de delictos 23 de Fevereiro de 1865

Thomaz de Alencar de Cordova

Datta
Causa de direito meo de Henrique Ribeiro de Cordova, e finaste Juiz Luiz Guimaraes Juiz de S. João, e Circunstantes que os citam

Carta de quitação a Sebastião J. Guacis de S. e Silva, e finaste Juiz Luiz Guimaraes Juiz de S. João, e Circunstantes que os citam 23 de Fevereiro de 1865

João de Alencar de Cordova

Hojas
 Cuerpo de Delitos 24000
 Juran^{tes} 8400
 Cuenta 18000
 38400
 gratis

C^o Escriván
 Subm^{to} 5300
 A^{to} 24000
 C^o y D^{to} 8400
 Intinu^{to} 8400
 38500

Pritos
 Para ambos --- 124000

Cardena

Nito en Comis^o
 Leogr. 7 de Mayo de 1868

